



Lei nº 222, de 31 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a criação da guarda municipal comunitária de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE SERRA DO RAMALHO**

**Art. 1º** Fica instituída a Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho (GMCSR), corporação uniformizada, treinada, aparelhada, de caráter civil, diretamente subordinada ao secretário municipal de Administração.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho:

- I- a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- a prestação de serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações municipais;
- III- a fiscalização, organização e orientação de veículos e pedestres em todo o território municipal, observadas as competências no exercício regular do poder de polícia de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e convênios firmados;
- IV - a orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;
- V - a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do município;
- VI - o apoio e orientação aos visitantes;
- VII - a colaboração com as operações de defesa civil do município;
- VIII- desenvolver ações comunitárias de prevenção à violência e de apoio à defesa civil do cidadão;
- IX - o suporte à auto-executoriedade dos atos da administração municipal;
- X- a participação em projetos e programas de educação, segurança e trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Pública e Trânsito;
- XI- a busca e manutenção de integração com os órgãos responsáveis pela segurança pública;



XII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito da competência do município.

### CAPÍTULO III

#### DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE SERRA DO RAMALHO

##### Seção I

##### Do comandante da Guarda Municipal Comunitária

**Art. 3º** Ao comandante da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, diretamente subordinado ao secretário municipal de Administração, compete:

I- coordenar e fiscalizar as atividades da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho;

II - organizar o serviço de segurança preventiva dos bens, serviços e instalações municipais;

III- desenvolver outras atribuições delegadas pelo secretário municipal de Administração e demais previstas em lei ou regulamento.

**Art. 4º** O comandante da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho é o titular do cargo do mesmo nome, de provimento em comissão, símbolo CC-3, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

##### Seção II

##### Do subcomandante da Guarda Municipal Comunitária

**Art. 5º** Ao subcomandante da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, diretamente subordinado ao comandante, compete assessorar este no desempenho das funções que lhe são próprias, cumprir missões delegadas pelo comandante e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como desenvolver as demais atribuições previstas em lei e regulamento.

**Art. 6º** O cargo de subcomandante da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, de provimento em comissão, símbolo CC-5, é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

##### Seção III

##### Dos inspetores da Guarda Municipal Comunitária

**Art. 7º** Aos inspetores da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, em número de 05 (cinco), diretamente subordinados ao comandante, compete inspecionar o trabalho dos guardas municipais comunitárias nas regiões do município a que forem designados pelo comandante e cumprir missões delegadas por este, bem como desenvolver as demais atribuições previstas em lei e regulamento.

**Art. 8º** O cargo de inspetor da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, de provimento em comissão, símbolo CC-6, é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIO



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**CNPJ - 16.417.784/0001-98**

**Art. 9º** O regime jurídico do guarda municipal comunitário é o estatutário, aplicando-se-lhe as disposições previstas na lei do regime jurídico único do município e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 10.** São atribuições do guarda municipal comunitário:

I- exercer a vigilância externa e interna sobre os próprios municipais, parques, jardins, bibliotecas, mercados e feiras livres;

II- A fiscalização, organização e orientação de veículos e pedestres;

III- Orientar o público e trânsito de pedestres;

IV- Controlar a entrada e a saída de veículos;

V- Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

VI- auxiliar nas tarefas atribuídas à defesa civil do município, na ocorrência de calamidades públicas ou outros sinistros;

**Art. 11.** A jornada de trabalho do guarda municipal comunitário é fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A critério do comandante da guarda municipal comunitária, poderão ser estabelecidos sistemas de escala de revezamento e plantões de doze por trinta e seis horas ou de vinte e quatro por setenta e duas horas, com horário e local de trabalho variáveis e prestação de serviços em finais de semana e feriados.

**Art. 12.** O ingresso na carreira de guarda municipal comunitário será por meio de concurso público, aberto a candidatos dos sexos feminino e masculino, nos termos fixados em edital.

**Art. 13.** São requisitos básicos para o ingresso no cargo de guarda municipal comunitário:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o ensino médio completo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - boa saúde física e mental comprovada por junta médica oficial do município e em provas específicas de aptidão física;

VII - possuir bons antecedentes, comprovados mediante certidão expedida pelo órgão competente.

**Art. 14.** O concurso público de que trata o art. 10 será constituído de duas fases eliminatórias:

I - provas de conhecimentos;



II- exames de saúde, psicológico e de aptidão física e investigação social.

**Art. 15.** O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho é constituído de 100 (cem) cargos.

**Art. 16.** Os integrantes da carreira de guarda municipal comunitário ficam com o piso salarial fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A alteração do piso salarial do guarda municipal será feita através de lei de iniciativa exclusiva do prefeito municipal.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** O guarda municipal comunitário portará documento de identificação funcional, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 18.** Os servidores públicos municipais efetivos que exerciam o cargo de guarda municipal ficam efetivados no cargo de guarda municipal comunitário.

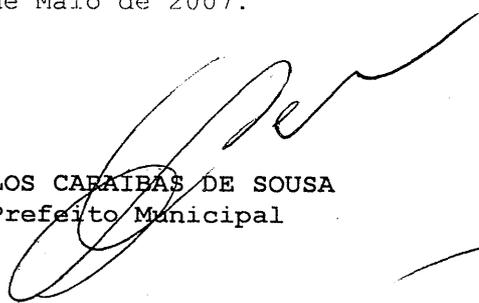
**Art. 19.** Os guardas municipais comunitários não poderão portar armas letais ou não-letais.

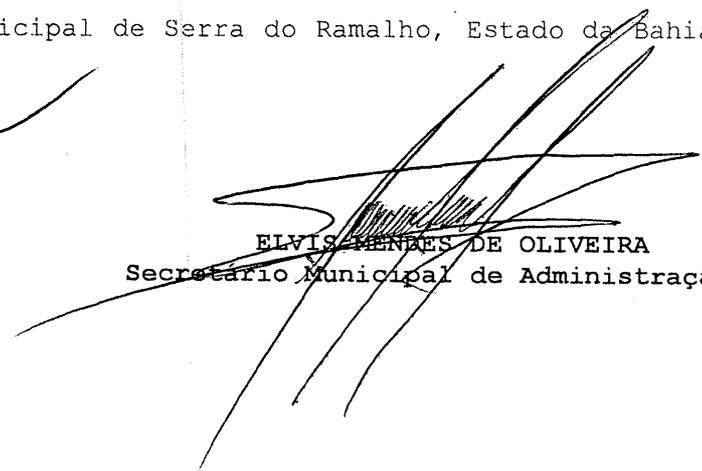
**Art. 20.** O Poder Executivo disponibilizará imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pelo Comando da Guarda Municipal necessários à consecução de suas atividades.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 31 de Maio de 2007.

  
CARLOS CARAIBAS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

  
ELVIS MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração